



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 018/2022 -PRES

Aprova, *ad referendum* da Diretoria do Crea-DF, a adequação da estrutura organizacional do Conselho, comportando a migração da unidade organizacional CAC-Coordenadoria de Apoio ao Colegiado para a subordinação da STF-Superintendência Técnica e de Fiscalização e altera a denominação da unidade organizacional para GAC-Gerência de Apoio ao Colegiado – Processo nº 200069/2022.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea -DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO a Decisão Plenária do Confea, PL-1394/2021, e 25 de agosto de 2021 que aprovou o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a estrutura programática para o novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua é composta por 3 (três) programas e 11 (onze) subprogramas, sendo: a) Governança, ao qual serão relacionados os objetivos, metas, indicadores e despesas relacionados às atividades institucionais que visam a direcionar, monitorar e avaliar os resultados dos serviços públicos prestados aos profissionais, empresas e sociedade, os quais serão desdobrados nos subprogramas Direção e Liderança; Estratégia; e Controle; b) Finalidade, ao qual serão relacionados os objetivos, metas, indicadores e despesas relacionados às atividades institucionais que diretamente visam a prestar os serviços públicos de acordo com o disposto na legislação profissional vigente, os quais serão desdobrados nos subprogramas Fiscalização; Registro; e Julgamento, Normatização e Orientação; c) Gestão, ao qual serão relacionados os objetivos, metas, indicadores e despesas afetos às atividades institucionais que visam a promover a articulação e a comunicação institucional e a prover o suporte técnico-administrativo e a infraestrutura necessários à execução da estratégia organizacional e à entrega de resultados finalísticos, os quais serão desdobrados nos subprogramas Articulação Institucional, Representações e Parcerias; Comunicação e Eventos; Suporte Técnico-Administrativo; Infraestrutura-Manutenção; e Infraestrutura-Investimento;

CONSIDERANDO que a estrutura programática para o novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua requereu uma análise da estrutura organizacional do Conselho e culminou na proposta de migração da unidade organizacional CAC-Coordenadoria de Apoio ao Colegiado, atualmente subordinada ao Gabinete da Presidência, para a STF-Superintendência Técnica e de Fiscalização, uma vez que suas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

atribuições básicas se enquadram no Programa Finalidade, subprograma Julgamento, Normatização e Orientação;

CONSIDERANDO que a migração da área em questão não implicará em aumento de custo, sendo efetivada somente para atender à diretriz do Confea de se agrupar as despesas e áreas afins por centros de custo;

CONSIDERANDO o art. 95, incisos VI e VII do Regimento Interno do Crea-DF, os quais definem ser de competência da Diretoria, “*propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-DF e aprovar a organização da estrutura auxiliar do Crea-DF*”;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, do art. 85, do Regimento do Crea-DF estabelece competência ao Presidente para resolver casos de urgência *ad referendum* da Diretoria,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da Diretoria do Crea-DF, a adequação da Estrutura Organizacional do Crea-DF, comportando a migração da CAC-Coordenadoria de Apoio ao Colegiado, subordinada ao Gabinete da Presidência, para a subordinação da STF-Superintendência Técnica e de Fiscalização.

Art. 2º A Unidade Organizacional será renomeada para GAC-Gerência de Apoio ao Colegiado.

Art. 3º Permanecem inalterados as atribuições e o nível hierárquico da Gerência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2022.


ENG^a MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ
Presidente